



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

MODALIDADE: Pregão

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DE 2019.

CREDENCIAMENTO: 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)

SESSÃO PÚBLICA - HORÁRIO: 15h (quinze horas)

LOCAL: Sede Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMSE, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 70/2019, de 10 de junho de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço global**, e execução pelo regime de empreitada por preço global na forma da **Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, mediante as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O Edital e anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos endereços www.cfm.org.br ou www.cremese.org.br (link Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados.

1 – DO OBJETO

1. Aquisição e instalação, com fornecimento de todos os materiais, de 46 (quarenta e seis) evaporadoras de ar condicionado e 3 (três) condensadoras, bem como a aquisição e instalação de 12 (doze) exaustores, que compõem as soluções do projeto de climatização do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, conforme especificado no termo de referência, Anexo I do presente edital.

2 – DO CREDENCIAMENTO – (DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES)

1. Os proponentes deverão se fazer representar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para o início da sessão pública para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital (Anexo V). As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

- b) Cópia do Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura quando se tratar de representante legal.
- c) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga quando se tratar de procurador.
- d) Cópia do documento de identificação com foto do representante legal ou procurador devidamente autenticada.
- e) Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Instrução Normativa DREI nº 10/2013.
3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4. A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.
5. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo III.
6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos proponentes, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos.
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste certame empresas que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

3. Não poderão participar do presente Pregão os interessados:

a) Que concordatários, em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação.

b) Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão do CREMSE.

c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CREMSE.

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

e) Empresa que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital.

f) Empresa que não estiver legalmente constituída.

g) Que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. Ficam vedadas:

a) Subcontratação total do objeto pela **CONTRATADA** a outra empresa.

b) Cessão ou transferência total do objeto do contrato.

5 – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

1.1. O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 03 (três) empresas.

1.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao licitante.

1.3. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

1.4. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

1.5. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

1.6. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

1.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do licitante.

2. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

2.1. A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

2.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

2.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

- 2.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
- 2.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.
3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
4. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.
5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no sub-item 2.2 acima.
6. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei 8.666/1993 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.
7. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.
8. Na hipótese de um consórcio sagrar-se vencedor, deverá promover, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos mesmos termos do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, apresentada por ocasião da habilitação.
9. Todas as peças que compõem os anexos a serem entregues deverão estar assinadas/rubricadas pelo representante legal da empresa, e em caso de consórcio, por todos os representantes das consorciadas.
10. Empresas em consórcio deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
 - II. termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de credenciamento e na execução do contrato;
 - III. indicação da empresa responsável pelo consórcio (empresa líder) que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº “1” – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº xx/2019 - CREMSE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

ENVELOPE Nº “2” – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO Nº xx/2019 - CREMSE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

2. **Envelope 1: Preço**, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital e seus anexos.
3. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, modelo de proposta de preços (ANEXO II).
4. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CNPJ/MF, e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico, bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade, e cargo na empresa do representante, para fins de assinatura das condições de fornecimento.
5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. A proposta que não indicar o prazo, será considerada como de 60 (sessenta) dias.
6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o equipamento e serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.
8. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU– Plenário nº 2.647/2009).
9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.
2. Com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.
4. Serão abertos os envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇO**", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Serão proclamados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
2. Aos licitantes proclamados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.
3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.
5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado:
 - a) Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato;
 - b) Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.
7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.
8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes.
10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira.

14. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

b) Não atendam às exigências deste edital.

c) Que seja comprovado o superfaturamento do objeto licitado.

9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será feito um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O convocado que não apresentar proposta, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES

1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações. Os documentos mencionados neste sub-item deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades técnicas da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Compromisso de constituição do consórcio, conforme regras estabelecidas no edital, se for o caso.

A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente.

g) prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

h) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal por meio de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

j) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

k) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

- k.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante;
- k.2) Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.
- k.3) Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda.
- k.4) Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios das licitantes nos casos de sociedades anônimas.
- l) A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 resultantes da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

m) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória e compatível com o objeto licitado.

2. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado onde deverá conter nome e assinatura do mesmo, sua categoria profissional e número de registro no CRC.

3. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação

4. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMSE, (modelo Anexo IV – item 01), do edital.

5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante modelo de declaração constante do (Anexo IV – item 02), do edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

6. Declaração de compromisso e idoneidade (modelo ANEXO VI).
7. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.
8. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.
9. Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.
2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado, observados os itens 3 e 4 do subitem anterior.
5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: cpl@cremese.org.br
2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: cpl@cremese.org.br

13 – DOS RECURSOS

1. Todas as intenções de recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 – Instalações.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

16 – DA CAUÇÃO CONTRATUAL

1. Será exigida da empresa convocada, no ato da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento.
2. A caução contratual poderá ser prestada em:
 - a) Dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro-garantia.
3. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.
4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

5. A caução, quando em dinheiro, será aplicada em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco do Brasil S/A.
6. A caução, quando em cheque, será aplicada nos termos do sub-item acima, na data do crédito bancário.
7. O contrato entre o CREMSE e a empresa convocada só será assinado após o cumprimento das providências referidas no sub-item 1.
8. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMSE.
4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
6. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 – DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas quando da assinatura do contrato são as descritas no Anexo I.

22 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

1. A autoridade competente, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

23 – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições legais vigentes.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

2. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII.

3. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMSE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

9. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de Credencial

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e declaração na forma do art. 7º Inciso XXXIII, da CF/1988

Anexo V – Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação

Anexo VI – Modelo da Declaração de Compromisso e Idoneidade

Anexo VII – Minuta do contrato

Anexo VIII – Especificações

10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situado na situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cpl@cremese.org.br

14. O presente Edital encontra-se disponível no site www.cremese.org.br e www.cfm.org.br

25 – DO FORO

1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2019.

JILVAN PINTO MONTEIRO
Presidente – CREMSE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Aquisição e instalação, com fornecimento de todos os materiais, de 46 (quarenta e seis) evaporadoras de ar condicionado e 3 (três) condensadoras, bem como a aquisição e instalação de 12 (doze) exaustores, que compõem as soluções do projeto de climatização do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

LISTA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1HP	unid	5
2	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1,5HP	unid	7
3	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2HP	unid	7
4	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2,5HP	unid	2
5	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 3,0HP	unid	2
6	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
7	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
8	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 5,0HP	unid	8
9	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 5,0HP	unid	1
10	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 6,0HP	unid	1
11	Evaporador tipo split, capacidade 9.000BTU/H	unid	1
12	Condensador tipo split, capacidade 9.000BTU/H	unid	1
13	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 72HP, modelo RAS-24FSNS5B + RAS-24FSNS5B + RAS-24FSNS5B, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
14	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 38HP, modelo RAS-24FSNS5B + RAS-14FSNS5B, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
15	Caixa de ventilação de vazão 3186m ³ /h, modelo BBS 315, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
16	Caixa de ventilação de vazão 2862m ³ /h, modelo BBS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
17	Caixa de ventilação de vazão 4860m ³ /h, modelo BBS 355, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
18	Caixa de ventilação de vazão 1296m ³ /h, modelo BBS 200, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

19	Exaustor de vazão 2411m ³ /h, modelo BSS 400, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	2
20	Exaustor de vazão 1300m ³ /h, modelo BSS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
21	Exaustor de vazão 235m ³ /h, modelo ACI 100, fabricante Sicflux ou similar	unid	1
22	Exaustor de vazão 390m ³ /h, modelo ACI 125, fabricante Sicflux ou similar	unid	2
23	Exaustor de vazão 560m ³ /h, modelo ACI 150, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
24	Exaustor de vazão 865m ³ /h, modelo ACI 200, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
25	Cortina de ar, comprimento 90cm, vazão 798m ³ /h, modelo CAA-3009-2, fabricante Elgin ou similar	unid	2
26	Cortina de ar, comprimento 120cm, vazão 1064m ³ /h, modelo CAA-3012-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
27	Cortina de ar, comprimento 150cm, vazão 1330m ³ /h, modelo CAA-3015-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
28	Tubulação de cobre 1/4"	m	96,6
29	Tubulação de cobre 3/8"	m	165,5
30	Tubulação de cobre 1/2"	m	82,2
31	Tubulação de cobre 5/8"	m	199,2
32	Tubulação de cobre 3/4"	m	55,4
33	Tubulação de cobre 7/8"	m	18,7
34	Tubulação de cobre 1"	m	28,2
35	Tubulação de cobre 1 1/8"	m	34,7
36	Tubulação de cobre 1 1/4"	m	5,8
37	Tubulação de cobre 1 1/2"	m	20,85
38	Tubulação de cobre 1 3/4"	m	3,9
39	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/4"	m	96,6
40	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/8"	m	165,5
41	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/2"	m	82,2
42	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 5/8"	m	199,2
43	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/4"	m	55,4
44	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 7/8"	m	18,7



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

45	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1"	m	28,2
46	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/8"	m	34,7
47	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/4"	m	5,8
48	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/2"	m	20,85
49	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 3/4"	m	3,9
50	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-302SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	10
51	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-162SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	9
52	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-102SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	19
53	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-242SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	6
54	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-962SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	2
55	Cabo blindado de par trançado, 1,5mm	m	356,00
56	Cabo PP 3x2,5mm	m	356,00
57	Dutos de Ventilação e Exaustão fabricados em MPU, e= 20mm (seção média: 40x20cm)	m	295,82
58	Grelha GR-01: 120 X 50 cm, modelo RHN-1200x500-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	4
59	Grelha GR-02: 120 X 30 cm, modelo RHN-1200x300-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
60	Grelha GR-03: 60 X 10 cm, modelo RHN-600x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	7
61	Grelha GR-04: 100 X 10 cm, modelo RHN-1000x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
62	Grelha GR-05: 30 X 10 cm, modelo RHN-300x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	2
63	Grelha GR-06: 20 X 10 cm, modelo RHN-200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
64	Grelha GR-07: 40 X 10 cm, modelo RHN-400x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	8
65	Grelha GR-08: 120 X 20 cm, modelo RHN-1200x200-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

66	Grelha GR-09: 120 X 10 cm, modelo RHN-1200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
67	Serviço de instalação rede frigorígena/exaustão		

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SERVIÇOS

O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste, por exemplo, nas seguintes etapas, não se limitando ao aqui elencado:

- a) Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante/memorial descritivo;
- b) Isolamento térmico das tubulações;
- c) Instalação física da unidade condensadora;
- d) Instalação física da unidade evaporadora;
- e) Interligação entre unidades (lógica, elétrica e frigorígena) – o processo de brasagem, quando necessário, deve ser com nitrogênio passante;
- f) Suportação das tubulações;
- g) Teste de estanqueidade do sistema com nitrogênio pressurizado, procedimento de vácuo e carga de gás refrigerante como recomendado no manual de instalação do fabricante;
- h) Partida inicial do equipamento;
- i) Fazer ponto de dreno com cano específico, conforme orientação do fabricante;
- j) Suporte poliuretano split para o evaporador;
- k) Suporte poliuretano split para o condensador;
- l) Colocação do suporte poliuretano do evaporador;
- m) Colocação do suporte poliuretano do condensador.
- n) Fazer ponto de força monofásico 220 volts, se necessário;
- o) Fazer ponto de força trifásico, se necessário;
- p) Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.
- q) Instalação e *startup* do sistema de exaustão.

1.2.1. Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação e testes de funcionamento dos equipamentos instalados, caberá à empresa contratada observar toda a infraestrutura existente bem como a distribuição no quadro de energia elétrica, necessária para a instalação adequada dos equipamentos objeto deste certame. **Ressaltando que a execução da infraestrutura civil e distribuição do quadro elétrico é de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que temos uma obra de reforma do prédio em andamento com empresa contratada executando os serviços de engenharia.**

2. JUSTIFICATIVA

1. A maioria dos aparelhos de ar condicionado está em depreciação com o uso de mais de 10 anos, e precisam ser substituídos em função de funcionalidade e eficiência energética e também em função de mudanças de layout no edifício sede deste regional com a criação de novos espaços. Além do mais a própria arquitetura do prédio não contempla ventilação natural



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

sendo, portanto, necessária a aquisição dos equipamentos que compoem as soluções propostas no Projeto de Climatização detalhado no memorial descritivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

1. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações;

4. PROPOSTA DE PREÇOS

1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio desta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

2. Os preços cotados deverão ser fixos e irremovíveis e deverão estar incluídas todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço global da proposta assim obtida, considerando o preço total de aquisição dos equipamentos mais o preço total dos serviços de instalações dos equipamentos.

2. Justifica-se a opção para obter uma melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, bem como facilitar a fiscalização e a responsabilização da contratada por possíveis descumprimentos de obrigações contratuais.

6. DA HABILITAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada pelo CREMSE os seguintes documentos:

a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;

b) fotocópia de comprovante de residência do representante legal;

c) fotocópia do contrato social e alterações;

d) fotocópia do cartão do CNPJ;

e) fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;

f) fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;

g) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a CONTRATADA deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

1. Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49.010-280, Aracaju/SE.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

1. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

9. DA VISTORIA

1. A vistoria tem a finalidade de propiciar às interessadas, ciência acerca **das condições locais** e peculiaridades atinentes ao fornecimento e instalação que compõem o objeto, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;

2. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais onde **os aparelhos de ar condicionado/exaustores serão instalados**, certificando-se das peculiaridades, das condições do local, das possíveis dificuldades e do padrão das instalações dos aparelhos de ar condicionado/exaustores a serem executados inclusive a infraestrutura existente bem como a distribuição no quadro de energia elétrica, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das instalações básicas dos aparelhos nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

3. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto;

4. A vistoria deverá ser agendada através dos telefones (79) 3212-0710 (falar com Conceição), somente nos dias úteis no horário das 8h às 12h.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da **apresentação de atestado(s) de aptidão técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais e serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos deverão ser **novos e entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no presente termo e anexo;

2. Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidades do fabricante para as instalações dos equipamentos como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante, proteção de espuma e fitas para isolamento de dutos e, não serão aceitos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados e sendo parte integrante da entrega, os serviços necessários para a instalação dos equipamentos como por exemplo: de serralheria, solda e ressolda de cantoneiras e se necessário fornecer cantoneiras, para melhor sustentação dos aparelhos e materiais de fixação.

3. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) A empresa contratada procederá a desembalagem, instalação com todos os materiais necessários e a configuração dos produtos para posterior realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão técnica do CONTRATANTE;

b) Cada produto será verificado de acordo com as características e posteriormente aferido a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento;

4. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

a) Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Caso qualquer componente fornecido não seja novo;

c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

5. Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação e testes de funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e exaustores instalados, **cabará à empresa contratada observar toda a infraestrutura existente bem como a distribuição no quadro de energia elétrica**, necessárias para as instalações adequadas de todos os equipamentos de ar condicionado e exaustores objeto deste certame;

6. O **recebimento** dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelo fiscal do Contrato após avaliação da Comissão de Obra e assistente técnico contratado, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade através de configuração e testes de funcionamento de acordo com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório e confirmado: a instalação e testes de funcionamento, de todos os aparelhos de ar condicionado será emitido o Termo de Aceitação Definitivo;

7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada até que a situação seja regularizada;

8. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

1. O CREMESE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, sobre as seguintes parcelas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição após a execução total do serviço de infraestrutura e da apresentação do documento fiscal correspondente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

b) 80% (oitenta por cento) restantes contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

6. O CREMSE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CREMSE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA GARANTIA

1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;

2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação dos equipamentos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia dos produtos sem qualquer ônus ao CREMSE;

3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial por parte do CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. Receber/dar aceite dos aparelhos de ar condicionado, serviços, manutenções e correções executados, quando for o caso;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do CONTRATANTE e a disponibilidade das informações pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Incluir na proposta de preços todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, **mão de obra e materiais necessários para instalação** dos equipamentos de ar condicionado e exaustores, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
2. Os trabalhos rejeitados ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização, com mão-de-obra devidamente qualificada, com a antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando, a empresa contratada, com o ônus decorrente do fato;
3. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT;
4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
5. Utilizar pessoal especializado na execução dos serviços de instalação dos equipamentos estando estes, devidamente identificados;
6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
8. Dar ciência imediatamente e por escrito ao contratante, de qualquer anormalidade que verificar na infraestrutura existente, nos aparelhos de ar condicionado entregues e ou de materiais necessários para a execução dos serviços de instalação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

9. Fornecer aos seus funcionários, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação e teste do sistema de ar condicionado e de exaustão;
10. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
11. Informar a necessidade de interromper as atividades normais do CONTRATANTE, por ocasião da realização da instalação do sistema de ar condicionado;
12. A empresa contratada deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social e encargos sociais;
13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e instalação dos equipamentos e realizar todos os testes que possam garantir o pleno funcionamento e manuseio do sistema de ar condicionado e do sistema de exaustão;
14. Para o cumprimento e execução do contrato, indicar, a razão social, telefone, endereço e pessoa de contato da empresa representante, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativos ao período de garantia;
15. Caso a empresa representante deixe de prestar os serviços propostos, atender às solicitações efetuadas de assistência técnica pelo CREMSE, durante o período de garantia, a empresa vencedora deste certame será responsabilizada pela execução do contrato em toda a sua integralidade.
16. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
17. Assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório.
18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93;
2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. A Contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, na recepção de bens, embalagens, recipientes não reaproveitáveis pelo CREMSE, práticas de desfazimento sustentável, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a CONTRATADA, garantido direito à citação e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

4. Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

19. CONDIÇÕES GERAIS

1. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

20. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro de Aracaju/SE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço completo com CEP:

Representante legal:

CPF:

RG:

Fone:

E-mail:

LISTA DE QUANTITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1HP	unid	5		
2	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1,5HP	unid	7		
3	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2HP	unid	7		
4	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2,5HP	unid	2		
5	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 3,0HP	unid	2		
6	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6		
7	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6		
8	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 5,0HP	unid	8		
9	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 5,0HP	unid	1		
10	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 6,0HP	unid	1		
11	Evaporador tipo split, capacidade 9.000BTU/H	unid	1		
12	Condensador tipo split, capacidade 9.000BTU/H	unid	1		
13	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 72HP, modelo RAS-24FSNS5B + RAS-24FSNS5B + RAS-24FSNS5B, fabricante Hitachi ou similar	unid	1		
14	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 38HP, modelo RAS-24FSNS5B +	unid	1		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

	RAS-14FSNS5B, fabricante Hitachi ou similar				
15	Caixa de ventilação de vazão 3186m ³ /h, modelo BBS 315, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1		
16	Caixa de ventilação de vazão 2862m ³ /h, modelo BBS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1		
17	Caixa de ventilação de vazão 4860m ³ /h, modelo BBS 355, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1		
18	Caixa de ventilação de vazão 1296m ³ /h, modelo BBS 200, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1		
19	Exaustor de vazão 2411m ³ /h, modelo BSS 400, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	2		
20	Exaustor de vazão 1300m ³ /h, modelo BSS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1		
21	Exaustor de vazão 235m ³ /h, modelo ACI 100, fabricante Sicflux ou similar	unid	1		
22	Exaustor de vazão 390m ³ /h, modelo ACI 125, fabricante Sicflux ou similar	unid	2		
23	Exaustor de vazão 560m ³ /h, modelo ACI 150, fabricante Sicflux ou similar	unid	3		
24	Exaustor de vazão 865m ³ /h, modelo ACI 200, fabricante Sicflux ou similar	unid	3		
25	Corttina de ar, comprimento 90cm, vazão 798m ³ /h, modelo CAA-3009-2, fabricante Elgin ou similar	unid	2		
26	Corttina de ar, comprimento 120cm, vazão 1064m ³ /h, modelo CAA-3012-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1		
27	Corttina de ar, comprimento 150cm, vazão 1330m ³ /h, modelo CAA-3015-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1		
28	Tubulação de cobre 1/4"	m	96,6		
29	Tubulação de cobre 3/8"	m	165,5		
30	Tubulação de cobre 1/2"	m	82,2		
31	Tubulação de cobre 5/8"	m	199,2		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

32	Tubulação de cobre 3/4"	m	55,4		
33	Tubulação de cobre 7/8"	m	18,7		
34	Tubulação de cobre 1"	m	28,2		
35	Tubulação de cobre 1 1/8"	m	34,7		
36	Tubulação de cobre 1 1/4"	m	5,8		
37	Tubulação de cobre 1 1/2"	m	20,85		
38	Tubulação de cobre 1 3/4"	m	3,9		
39	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/4"	m	96,6		
40	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/8"	m	165,5		
41	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/2"	m	82,2		
42	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 5/8"	m	199,2		
43	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/4"	m	55,4		
44	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 7/8"	m	18,7		
45	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1"	m	28,2		
46	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/8"	m	34,7		
47	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/4"	m	5,8		
48	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/2"	m	20,85		
49	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 3/4"	m	3,9		
50	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-302SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	10		
51	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-162SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	9		
52	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-102SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	19		
53	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-242SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	6		
54	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-962SNB2, fabricante Hitachi ou	unid	2		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

	similar				
55	Cabo blindado de par trançado, 1,5mm	m	356,00		
56	Cabo PP 3x2,5mm	m	356,00		
57	Dutos de Ventilação e Exaustão fabricados em MPU, e= 20mm (seção média: 40x20cm)	m	295,82		
58	Grelha GR-01: 120 X 50 cm, modelo RHN-1200x500-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	4		
59	Grelha GR-02: 120 X 30 cm, modelo RHN-1200x300-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3		
60	Grelha GR-03: 60 X 10 cm, modelo RHN-600x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	7		
61	Grelha GR-04: 100 X 10 cm, modelo RHN-1000x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3		
62	Grelha GR-05: 30 X 10 cm, modelo RHN-300x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	2		
63	Grelha GR-06: 20 X 10 cm, modelo RHN-200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3		
64	Grelha GR-07: 40 X 10 cm, modelo RHN-400x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	8		
65	Grelha GR-08: 120 X 20 cm, modelo RHN-1200x200-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	1		
66	Grelha GR-09: 120 X 10 cm, modelo RHN-1200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3		
67	Serviço de instalação				
TOTAL GERAL					

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

Local, ___ de _____ de 2019.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430
Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., expedida pelo(a)..... para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial n.º. 00/2019, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data

(Identificação e assinatura do outorgante)

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

**ANEXO IV – MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA
DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988**

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº,
sediada à(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que:

- 1-**Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2-**Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO V – MODELO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada na **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 00/2019**, promovida pelo CREMESE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

**ANEXO VI – MODELO
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A....(razão social), inscrita no CNPJ/MF n°, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial n°/2019 que:

Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Será feita a comunicação de qualquer fato ou evento superveniente à entrega do documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade

Local, data

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO,
PARAQUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
SERGIPE – CREMESE, E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, presentes, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 73.757.494/0001-27, representado neste ato por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, CI nº xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, cidade/UF, neste ato representado por nome xxxxxxxxxxxx, CI nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, cidade/UF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de empreitada por preço global, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 02/2019, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição e instalação, com fornecimento de todos os materiais, de 46 (quarenta e seis) evaporadoras de ar condicionado e 3 (três) condensadoras, bem como a aquisição e instalação de 12 (doze) exaustores, que compõem as soluções do projeto de climatização do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, conforme especificado no termo de referência, Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

1. A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial nº .../2019, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de/...../....., e no site www.cremese.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor global deste Contrato importa em R\$.....(.....), referente ao valor total dos objetos adquiridos e dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 – Instalações.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.
2. As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de entrega do equipamento e sua devida instalação deverá ser, de no máximo, de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA**, devendo ser motivada e pertinente e aceita pelo **CONTRATANTE**.
2. O equipamento e o serviço serão recebido/executado na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Boquim, nº 589, Centro, CEP: 49010280, Aracaju/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
3. Receber/dar aceite dos aparelhos de ar condicionado, serviços, manutenções e correções executados, quando for o caso;
4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
5. Solicitar à **CONTRATADA** a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
6. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**;
8. Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato, como acesso às dependências do **CONTRATANTE** e a disponibilidade das informações pertinentes.

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, em especial:

10. Incluir na proposta de preços todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, **mão de obra e materiais necessários para instalação** dos equipamentos de ar condicionado e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

exaustores, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

11. Os trabalhos rejeitados ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização, com mão-de-obra devidamente qualificada, com a antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando, a empresa contratada, com o ônus decorrente do fato;

12. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT;

13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

14. Utilizar pessoal especializado na execução dos serviços de instalação dos equipamentos estando estes, devidamente identificados;

15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

17. Dar ciência imediatamente e por escrito ao contratante, de qualquer anormalidade que verificar na infraestrutura existente, nos aparelhos de ar condicionado entregues e ou de materiais necessários para a execução dos serviços de instalação;

18. Fornecer aos seus funcionários, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação e teste do sistema de ar condicionado e de exaustão;

19. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

20. Informar a necessidade de interromper as atividades normais do CONTRATANTE, por ocasião da realização da instalação do sistema de ar condicionado;

21. A empresa contratada deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social e encargos sociais;

22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e instalação dos equipamentos e realizar todos os testes que possam garantir o pleno funcionamento e manuseio do sistema de ar condicionado e do sistema de exaustão;

23. Para o cumprimento e execução do contrato, indicar, a razão social, telefone, endereço e pessoa de contato da empresa representante, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativos ao período de garantia;

24. Caso a empresa representante deixe de prestar os serviços propostos, atender às solicitações efetuadas de assistência técnica pelo CREMESE, durante o período de garantia, a empresa vencedora deste certame será responsabilizada pela execução do contrato em toda a sua integralidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

25. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Os valores ora contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;

2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação dos equipamentos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia dos produtos sem qualquer ônus ao CREMSE;

3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irreparável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93;

2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93;

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O CREMSE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, sobre as seguintes parcelas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição após a execução total do serviço de infraestrutura e da apresentação do documento fiscal correspondente.

b) 80% (oitenta por cento) restantes contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 e alterações posteriores.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

6. O CREMSE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CREMSE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. No caso de consórcio será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integre, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a CONTRATADA, garantido direito à citação e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

2. A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tels.: (79)3212-0710 – Fax: (079) 3212-0703 – Home Page: www.cremese.org.br

3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

4. Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Aracaju/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE,.....de.....de

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF